



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALTO

Rua Dr. Raul da Rocha Medeiros, nº 1.390 – Monte Alto - Fone: (16) 3244-3113 – Estado de São Paulo.

EDITAL Nº 01/2.017

PREGÃO PRESENCIAL nº 01/2.017 PROCESSO SA/DL nº 01/2.017

PREÂMBULO

- A sessão pública de processamento do Pregão será realizada na Associação Antialcoólica de Monte Alto, na Avenida Quinze de Maio, nº 471, credenciamento e início do Pregão às 14:00 horas do dia 9 de fevereiro de 2.017 e havendo a necessidade de prorrogação a Pregoeira definirá o horário de início da segunda seção.
- A reunião será conduzida pela Pregoeira, com o auxílio da Equipe de Apoio, designados nos autos do processo em epígrafe.
- Os envelopes contendo a proposta e os documentos de habilitação serão recebidos no endereço acima mencionado, no dia da sessão inaugural do Pregão, logo após o credenciamento dos interessados que se apresentarem para participar.

Maiores informações e esclarecimentos a respeito do presente Edital, poderão ser obtidos na sede Administrativa da Prefeitura Municipal, na rua Dr. Raul da Rocha Medeiros, nº 1.390, na Seção de Licitações, sala 30, ou pelo telefone (16) 3242-3113, ramais 3157 e 3158, ou, ainda, pelo correio eletrônico licita@montealto.sp.gov.br
Qualquer alteração ulterior será disponibilizada na página da Internet – www.montealto.sp.gov.br

O Prefeito do Município de Monte Alto, Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ sob nº. 51.816.247/0001-11, com sede administrativa à rua Dr. Raul da Rocha Medeiros, nº. 1.390, torna público que se acha aberta nesta Prefeitura Municipal, licitação na modalidade **PREGÃO (presencial)**, do tipo menor preço, abrigada nos autos do Processo Administrativo nº 01/2.017, conforme estabelecido neste instrumento convocatório.

Todos os procedimentos do presente certame obedecerão a Lei federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, o Decreto nº 2. 041, de 11 de março de 2.005, aplicando-se, subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.

As propostas deverão atender todas as exigências e especificações constantes deste edital e dos anexos que dele fazem parte integrante.

Integram o presente edital:

Anexo I	Modelo de Proposta Comercial;
Anexo II	Minuta de Termo de Credenciamento;
Anexo III	Projeto Básico;
Anexo IV	Cronograma de Implantação;
Anexo V	Minuta de Contrato;
Anexo VI	Declaração de cumprimento das condições de habilitação;
Anexo VII	Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo à sua



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALTO

Rua Dr. Raul da Rocha Medeiros, nº 1.390 – Monte Alto - Fone: (16) 3244-3113 – Estado de São Paulo.

	habilitação;
Anexo VIII	Modelo de Atestado de Visita Técnica;
Anexo IX	Termo de Opção e Declaração de Micro Empresa e Empresa de Pequeno Porte; e,
Anexo X	Decreto Municipal nº 1.624, de 26 de junho de 2.001.

As despesas com a execução das obrigações derivadas desta licitação serão suportadas com os recursos orçamentários previstos na lei orçamentária vigente, com a seguinte classificação contábil:

02.13.03.00.04.129.0044.2.093.3.3.90.39

1- DO OBJETO

1.1 – Constitui objeto deste pregão a contratação de empresa para a contratação de empresa para fornecimento de sistema de gestão do ISSQN, com ênfase em nota fiscal eletrônica e sistema de gestão de processos judiciais eletrônicos referente às execuções fiscais, tudo conforme especificações e condições estabelecidas no presente edital e anexos.

1.2 - A empresa licitante, através de representante técnico credenciado, deverá vistoriar a sede administrativa da Prefeitura, local de realização do serviço, para inteirar-se de todos os aspectos referentes à sua execução, das condições e do grau de dificuldade existente. As visitas deverão ser agendadas no Departamento de Tributos e Rendimentos, pelo telefone (16) 3244-3113, Ramal 3156, no horário das 10:00hs às 16:00hs; ao término da qual, será fornecido "Atestado de Visita Técnica", nos moldes do Anexo VIII, que comporá os Documentos de Habilitação. Para agendamento da vistoria, a interessada deverá indicar o nome de seu representante técnico.

2- DA PARTICIPAÇÃO

2.1 - Poderão participar deste pregão as empresas interessadas do ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação que atenderem a todas as exigências de credenciamento e de habilitação.

2.2 – Estará impedido de participar a empresa que:

- a) Esteja declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- b) Tiver registrado no seu contrato social atividade incompatível com o objeto deste Pregão.
- c) Empresas que estejam cumprindo sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, na forma do inciso III, do art. 87, da Lei 8.666/93;
- d) Empresas que tenham sido penalizadas por prática de qualquer dos atos previstos no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02.

3- DO CREDENCIAMENTO

3.1 - O Representante da licitante deverá se apresentar para o credenciamento, munido de documento de identidade, na data e horário estipulados no preâmbulo para a realização da sessão.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALTO

Rua Dr. Raul da Rocha Medeiros, nº 1.390 – Monte Alto - Fone: (16) 3244-3113 – Estado de São Paulo.

3.1.1 - Tratando-se de Representante Legal (sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado), o credenciamento far-se-á por meio da apresentação do instrumento constitutivo da empresa registrado na Junta Comercial, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

3.1.2 - Tratando-se de Procurador, o credenciamento far-se-á por meio da apresentação de instrumento público de procuração ou de instrumento particular com firma reconhecida do representante legal que o assina, do qual constem poderes específicos para formular ofertas e lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição, bem como praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, acompanhado do instrumento constitutivo da empresa, mencionado no **item 3.1.1**.

3.1.2.1 – O Anexo II, a critério da empresa licitante, poderá ser usado, com firma reconhecida do representante legal que o assina, acompanhado do instrumento constitutivo da empresa, mencionado no **item 3.1.1**.

3.2 - Ainda que a sessão seja pública e que possa ser assistida por qualquer pessoa, para fins de efetiva participação no pregão, será admitido tão somente **1 (um)** representante para cada licitante, sendo que cada um deles poderá representar apenas uma empresa.

3.3 – Após o credenciamento, os representantes legais ou agentes credenciados apresentarão à Pregoeira, a declaração de pleno cumprimento dos requisitos de habilitação, conforme Anexo VI, deste Edital.

3.4 - No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte; que optar pela fruição dos benefícios da Lei Complementar Federal nº 123/06, deverá apresentar:

3.4.1 - Declaração de microempresa ou empresa de pequeno porte que deverá ser feita de acordo com o modelo estabelecido no Anexo IX deste Edital;

3.4.2 - quando optante pelo SIMPLES nacional: comprovante da opção pelo SIMPLES obtido no sítio da Secretaria da Receita Federal;

3.4.3 - quando não optante pelo SIMPLES nacional: declaração de Imposto de Renda ou Balanço Patrimonial e demonstração do resultado do exercício – DRE, comprovando ter receita bruta dentro dos limites estabelecidos nos incisos I e II, do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/06;

3.5 – Os documentos relacionados nos subitens 3.3 e 3.4 deverão ser apresentados FORA dos Envelopes nº 1 (Proposta) e nº 2 (Habilitação).

4- DA ENTREGA DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1 - A Proposta e os Documentos de Habilitação deverão ser apresentados separadamente, em 02 envelopes fechados e indevassáveis, contendo em sua parte externa os seguintes dizeres:

Razão Social da empresa:
Envelope nº 1 - Proposta
Pregão nº 01/2.017
Processo SA/DL nº 01/2.017



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALTO

Rua Dr. Raul da Rocha Medeiros, nº 1.390 – Monte Alto - Fone: (16) 3244-3113 – Estado de São Paulo.

Razão Social da empresa:
Envelope nº 2 - Habilitação
Pregão nº 01/2.017
Processo SA/DL nº 01/2.017

5- DA PROPOSTA

5.1- A proposta comercial deverá ser confeccionada nos termos do **Anexo I – Modelo de Proposta Comercial**, datilografado, impresso ou preenchido a mão de forma legível, em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas, sem cotações alternativas, datada e assinada pelo representante legal da licitante ou pelo procurador, acompanhada da respectiva procuração/credenciamento, nos termos do **item 3.1.2**, caso não seja o próprio credenciado.

5.2 - Deverá estar consignado na proposta:

5.2.1 - a razão social e o CNPJ do Proponente, endereço, e-mail (se houver), telefone/fax e data;

5.2.2 - indicação dos preços unitários e totais para cada item e preço total mensal em algarismos e por extenso, expressos em moeda corrente nacional, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária, incluindo, além do lucro, todas as despesas resultantes de impostos, taxas, tributos, custos de implantação, despesas de locomoção e demais encargos, assim como todas as despesas diretas ou indiretas relacionadas com a integral execução do objeto da presente licitação.

5.2.3 - Prazo de validade da proposta de, no mínimo, 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de sua apresentação.

6- DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

6.1 - Para a habilitação das licitantes **regularmente cadastradas na Prefeitura Municipal de Monte Alto**, será exigida a seguinte documentação:

a) Cópia autenticada do Certificado de Registro Cadastral – CRC, em plena validade e com classificação pertinente à categoria objeto desta licitação; e,

b) cópia autenticada das certidões cuja validade estiver expirada.

6.2 - A regularidade da habilitação da licitante será atestada pela Pregoeira após diligência realizada pela Equipe de Apoio junto ao Departamento de Licitações.

6.3 - Os licitantes **não cadastrados na Prefeitura Municipal de Monte Alto**, para se habilitarem nesta licitação, deverão apresentar os seguintes documentos:

6.3.1 - Em relação à **HABILITAÇÃO JURÍDICA**:

a) Prova de registro comercial, no caso de empresa individual;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALTO

Rua Dr. Raul da Rocha Medeiros, nº 1.390 – Monte Alto - Fone: (16) 3244-3113 – Estado de São Paulo.

b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, no caso de sociedades mercantis e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, no qual deverá estar contemplado, dentre os objetivos sociais, a execução de atividade da mesma natureza ou compatíveis com o objeto da licitação.

6.3.2 - Quanto à **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**

a) Prova de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, por meio da apresentação de atestado(s) emitido(s) em nome da empresa licitante, expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado;

b) Atestado de visita técnica fornecido pelo Departamento de Tributos e Rendas, conforme **Anexo VIII**.

6.3.3 - Em relação à **REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:**

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);

b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, relativo à sede ou domicílio da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;

c) Prova de regularidade para com as fazendas: Federal, Estadual e Municipal (mobiliário) da sede ou domicílio da licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

d) Prova de regularidade perante o Sistema de Seguridade Social (INSS);

e) Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), por meio da apresentação da CRF - Certificado de Regularidade do FGTS;

f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

6.3.4 – Quanto à **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA FINANCEIRA**

a) certidão negativa de falência, expedida nos últimos 60 (sessenta) dias, anteriores à data de abertura dos envelopes, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

b) balanço patrimonial do último exercício social, ou balanço de abertura, em se tratando de empresas constituídas no presente exercício;

6.4 - Os documentos indicados no **item 6.3**, deverão ser apresentados no original, por qualquer processo de cópia, autenticada por cartório competente, ou mesmo cópia simples, desde que acompanhada do original para que seja autenticado pela Pregoeira ou por um dos membros da Equipe de Apoio no ato de sua apresentação.

6.5 - Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitação de documentos” em substituição aos documentos ora exigidos, inclusive no que se refere às certidões.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALTO

Rua Dr. Raul da Rocha Medeiros, nº 1.390 – Monte Alto - Fone: (16) 3244-3113 – Estado de São Paulo.

6.6 - Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, a Administração aceitará como válidas as expedidas até 60 (sessenta) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas.

6.7 - Se algum documento apresentar falha não sanável na sessão, acarretará a inabilitação da proponente.

6.8 - A Pregoeira ou a Equipe de apoio diligenciará efetuando consulta direta na Internet nos “sites” dos órgãos expedidores na Internet para verificar a veracidade de documentos obtidos por este meio eletrônico.

6.9 - Todas as empresas licitantes, **cadastradas ou não**, deverão apresentar os seguintes documentos:

6.9.1 - Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação, na forma do § 2º, do artigo 32, da Lei Federal nº 8.666/93, conforme Anexo VII, deste Edital;

6.9.2 - Declaração da licitante, elaborada em papel timbrado e subscrita por seu representante legal, de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.

7 - DO PROCEDIMENTO E DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

7.1 - No horário e local, indicados no preâmbulo, será aberta a sessão de processamento do Pregão, iniciando-se com o credenciamento das interessadas em participar do certame.

7.2 - Após o credenciamento, as licitantes entregarão à Pregoeira a Declaração de Pleno Atendimento aos Requisitos de Habilitação, de que trata o **item 3.3** deste Edital e o Termo de Opção e Declaração de Micro Empresa e Empresa de Pequeno Porte, conforme o caso, e, em envelopes separados, a Proposta de Preços e a Documentação de Habilitação.

7.3 - Nenhum outro documento será recebido, nem serão permitidos quaisquer acréscimos à proposta e documentação de habilitação, a partir da abertura do primeiro envelope de propostas.

7.4 - Para o julgamento e classificação das propostas, será adotado o critério de **menor preço total ofertado**, assim como as especificações técnicas e parâmetros mínimos de qualidade definidos no edital.

7.4.1 - Será verificada a exatidão das operações aritméticas que conduziram ao valor total orçado, procedendo-se à correção, no caso de eventuais erros e, havendo divergência entre os valores, prevalecerá o preço unitário. As correções efetuadas serão consideradas para apuração do valor da proposta.

7.5 - A análise das propostas pela Pregoeira visará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, sendo desclassificadas as propostas:

7.5.1 - cujo objeto não atenda às especificações do produto, prazos e condições fixadas no Edital;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALTO

Rua Dr. Raul da Rocha Medeiros, nº 1.390 – Monte Alto - Fone: (16) 3244-3113 – Estado de São Paulo.

7.5.2 - que apresentem preço ou vantagem baseados em proposta das demais licitantes;

7.5.3 - que contiverem cotação de objeto diverso daquele constante neste edital;

7.6 - Na hipótese de todas as propostas serem desclassificadas, a Pregoeira dará por encerrado o certame, lavrando-se ata a respeito.

7.7 - As propostas classificadas serão selecionadas para a **etapa de lances**, com observância dos seguintes critérios:

7.7.1 - Serão proclamadas pela Pregoeira as propostas de menor preço e as propostas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela;

7.7.2 - Não havendo pelo menos 3 (três) preços na condição definida no item anterior, serão selecionadas as propostas que apresentarem os menores preços, até o máximo de 3 (três). Na hipótese de empate, serão admitidas todas as propostas empatadas, independentemente do número de licitantes.

7.7.3 - A Pregoeira convidará individualmente os autores das propostas selecionadas a formular lances de forma verbal e seqüencial, a partir do autor da proposta de maior preço e, os demais, em ordem decrescente de valor, decidindo-se por meio de sorteio no caso de empate de preços.

7.7.4 - A licitante sorteada em primeiro lugar poderá escolher a posição na ordenação de lances em relação aos demais empatados, e assim, sucessivamente, até a definição completa da ordem de lances.

7.8 - Para efeito de seleção será considerado o preço total ofertado.

7.9 - Os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço.

7.10 - A etapa de lances será considerada encerrada quando todas as participantes dessa etapa declinarem da formulação de lances.

7.11 - Após este ato, serão classificadas, na ordem crescente dos valores, as propostas não selecionadas por conta da regra disposta no **item 7.7.1**, e aquelas selecionadas para a etapa de lances, considerando-se para estas, o último preço ofertado.

7.12 - Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se a proponente desistente às penalidades constantes deste Edital.

7.13 - A Pregoeira poderá negociar com o autor da oferta de menor valor com vistas à redução do preço.

7.14 – A Pregoeira examinará a aceitabilidade do preço ofertado pela primeira classificada, decidindo motivadamente a respeito.

7.14.1 - A aceitabilidade será aferida a partir dos preços de mercado vigentes na data da apresentação das propostas, apurados mediante pesquisa realizada pela Administração Municipal, que será juntada aos autos por ocasião do julgamento.

7.15 - Considerada aceitável a oferta de menor preço, será aberto o envelope contendo os documentos de habilitação do seu autor.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALTO

Rua Dr. Raul da Rocha Medeiros, nº 1.390 – Monte Alto - Fone: (16) 3244-3113 – Estado de São Paulo.

7.15.1 - Eventuais falhas, omissões ou outras irregularidades nos documentos de habilitação poderão ser saneadas na sessão pública de processamento do Pregão, até a decisão sobre a habilitação.

7.15.2 - A verificação será certificada pela Pregoeira, anexando aos autos documentos passíveis de apresentação e substituição, salvo impossibilidade devidamente justificada.

7.15.3 - A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos, no caso de verificação por esse meio hábil de informações. Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos alcançados pela verificação, a licitante será considerada inabilitada.

7.16 - Constatado o atendimento pleno dos requisitos de habilitação previstos neste Edital, a licitante será considerada habilitada e declarada vencedora do certame.

7.16.1 - Se a oferta não for aceitável, ou se a proponente não atender às exigências de habilitação, a Pregoeira examinará as ofertas subsequentes de menor preço, na ordem de classificação, podendo negociar com os respectivos autores, até a apuração de uma proposta que, verificada sua aceitabilidade e a habilitação da proponente, será declarada vencedora.

7.17 - Da reunião será lavrada ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, será assinada pela Pregoeira, equipe de apoio e pelas proponentes.

7.18 - A Pregoeira, na fase de julgamento, poderá promover quaisquer diligências julgadas necessárias à análise das propostas e da documentação, devendo as licitantes atender às solicitações no prazo por ele estipulado, contado do recebimento da convocação.

7.19 - Havendo propostas ou lances, conforme o caso, de microempresas ou empresas de pequeno porte, com intervalo de até 5% (cinco por cento) superiores à licitante originalmente melhor classificada no certame, serão essas consideradas empatadas, com direito de preferência pela ordem de classificação, nos termos do artigo 44, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, para oferecer propostas.

7.20 - Não sendo exercido o direito de preferência com apresentação de proposta/lance inferior pela microempresa ou empresa de pequeno porte, conforme o caso, no prazo de 5 (cinco) minutos após o encerramento de lances a contar da convocação da pregoeira, ocorrerá a preclusão e a contratação da proposta originariamente mais bem classificada, ou revogação do certame.

7.21 - O instituto da preferência da contratação no exame das propostas previsto no presente edital, somente se aplicará na hipótese da proposta inicial não ter sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

7.22 - A Pregoeira deverá comparar os preços apresentados com atuais praticados no mercado ou até mesmo propostos em licitações anteriores, utilizando-se da pesquisa realizada, que será juntada aos autos por ocasião do julgamento, e / ou de todos os meios possíveis para a correspondente verificação.

7.23 - A Pregoeira pode solicitar a demonstração da exeqüibilidade dos preços propostos após o término da fase competitiva e, ao mesmo tempo, o proponente de menor preço tem o dever de portar informações acerca dos custos (planilhas e demonstrativos) em que



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALTO

Rua Dr. Raul da Rocha Medeiros, nº 1.390 – Monte Alto - Fone: (16) 3244-3113 – Estado de São Paulo.

incorrerá para o atendimento do objeto do **PREGÃO**, suficientes para justificar a proposta escrita de menor preço ou o lance verbal de menor preço que apresentar.

7.24 - A não apresentação dos elementos referidos no subitem anterior ou a apresentação de elementos insuficientes para justificar a proposta escrita de menor preço ou o lance verbal de menor preço acarretará a desclassificação do proponente, salvo rasuras que não comprometam partes essenciais.

7.25 - Considerada aceitável a oferta de menor preço, será aberto o **envelope** contendo os **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO** da sua proponente, facultando-lhe o saneamento da documentação de natureza declaratória na própria sessão.

7.26 - A comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato;

7.27 - As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação neste certame, deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição;

7.28 - Aberto o invólucro “documentação”, em havendo restrição quanto a regularidade fiscal, fica concedido um prazo de 5 (cinco) dias úteis à microempresa ou empresa de pequeno porte, para sua regularização, prorrogável por igual período mediante justificativa tempestiva e aceita pela pregoeira, nos termos do parágrafo primeiro, do artigo 43, da Lei federal 123/06.

7.29 - A não regularização fiscal no prazo estabelecido na cláusula anterior, implicará decadência do direito à contratação, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para negociar nos termos do disposto no artigo 4º, inciso XXIII, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

7.30 - Para efeito de saneamento, a correção da(s) falha(s) formal(is) poderá ser desencadeada durante a realização da própria sessão pública, com a apresentação, encaminhamento e / ou substituição de documento(s), ou com a verificação desenvolvida por meio eletrônico, *fac-símile*, ou ,ainda, por qualquer outro método que venha a produzir o(s) efeito(s) indispensável(is).

7.31 - Constatado o atendimento das exigências habilitatórias previstas no EDITAL, a proponente será declarada vencedora.

7.32 - Se a oferta não for aceitável ou se a proponente desatender às exigências habilitatórias, a Pregoeira examinará a oferta subsequente de menor preço, decidindo sobre sua aceitabilidade quanto ao preço, no caso de oferecimento de lances, ou quanto ao objeto e preço, na hipótese de não realização de lances verbais, observadas as previsões estampadas nos subitens antecedentes.

7.33 - Sendo a proposta aceitável, a Pregoeira verificará as condições de habilitação da proponente, e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cuja proponente atenda aos requisitos de habilitação, caso em que será declarada vencedora; observando-se igualmente as previsões estampadas nos subitens antecedentes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALTO

Rua Dr. Raul da Rocha Medeiros, nº 1.390 – Monte Alto - Fone: (16) 3244-3113 – Estado de São Paulo.

8 - DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL, DO RECURSO

8.1 - Com antecedência superior a 2 (dois) dias úteis anteriores da data fixada para o recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão.

8.1.1 - Os esclarecimentos serão disponibilizados na página da internet, www.montealto.sp.gov.br.

8.2 - As impugnações devem ser protocoladas diretamente no Departamento de Licitações e dirigidas ao subscritor do edital.

8.2.1 - Acolhida a petição contra o ato convocatório, em despacho fundamentado, será designada nova data para a realização do certame.

8.3 - A entrega da proposta, sem que tenha sido tempestivamente impugnado o edital, implicará na plena aceitação, por parte dos interessados, das condições nele estabelecidas.

8.4 - Dos atos da Pregoeira cabe recurso, devendo haver manifestação verbal imediata na própria sessão pública, com o devido registro em ata da síntese da motivação da sua intenção, abrindo-se então o prazo de 3 (três) dias corridos para a apresentação escrita das razões, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas para apresentar contra-razões, em igual número de dias, que começarão a correr no término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

8.4.1 - A ausência de manifestação imediata e motivada pela licitante na sessão pública importará na decadência do direito de recurso, na adjudicação do objeto do certame à licitante vencedora e no encaminhamento do processo à autoridade competente para a homologação.

8.4.2 - Na hipótese de interposição de recurso, a Pregoeira poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo devidamente informado à autoridade competente.

8.4.3 - O recurso contra decisão da Pregoeira terá efeito suspensivo e o seu acolhimento resultará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

9 – DA DEMONSTRAÇÃO DO SISTEMA, DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

9.1 - A adjudicação do objeto à proponente vencedora ficará vinculada à demonstração e comprovação de que os sistemas ofertados atendem plenamente as funcionalidades previstas no Anexo III - Projeto Básico.

9.2 – O vencedor da disputa estará convocado, automaticamente, para avaliação acerca da exatidão, cumprimento e conformidade com os requisitos gerais obrigatórios, requisitos técnicos por aplicativos e demais exigências deste edital, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados da realização da sessão pública do pregão presencial. A avaliação acontecerá durante a realização de teste de conformidade dos sistemas, quando a veracidade das informações prestadas pelo licitante no que se refere aos requisitos técnicos gerais mínimos e obrigatórios a todos os sistemas e requisitos técnicos por aplicativos deve ser comprovada.

9.3 – Os padrões técnicos e operacionais e as características técnicas do sistema demonstrado pela empresa vencedora no teste de conformidade serão avaliados pela Comissão



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALTO

Rua Dr. Raul da Rocha Medeiros, nº 1.390 – Monte Alto - Fone: (16) 3244-3113 – Estado de São Paulo.

Técnica de Avaliação, criada exclusivamente para esta finalidade, cujos membros serão escolhidos livremente e designados pela administração.

9.4 - O teste de conformidade do sistema deverá ser feito em local e data informada pela Pregoeira, na própria sessão pública, devendo o licitante levar todos os equipamentos que julgar necessário, contendo dados suficientes para sua realização.

9.5 - Os demais licitantes serão formalmente comunicados do local, data e hora designados, a fim de indicarem, se assim o desejarem e até o prazo estabelecido na comunicação, o fiscal que participará do teste de conformidade.

9.6 – A demonstração será realizada na sequência dos requisitos gerais obrigatórios e requisitos técnicos por aplicativos estabelecida no Anexo III - Projeto Básico.

9.7 – Apenas os membros da Comissão Técnica de Avaliação poderão fazer perguntas ou solicitar esclarecimentos ao representante do licitante durante a demonstração do requisito.

9.8 – A deliberação quanto à conformidade ou não do requisito será anunciada pela comissão técnica de avaliação, tão logo o licitante encerre sua demonstração.

9.9 – As eventuais objeções feitas por fiscais ou pelo licitante que estiver demonstrando serão registradas em ata.

9.10 - O não atendimento de pelo menos um requisito constante no Anexo III – Projeto Básico ensejará em desclassificação do licitante.

9.11 – No caso de desclassificação do licitante, a Pregoeira convocará a 2ª melhor oferta proposta, sendo aplicável todas as disposições do item 9 e seus respectivos subitens, na busca da proposta mais vantajosa.

9.12 – Encerrado o teste de conformidade dos sistemas, a comissão técnica de avaliação informará à Pregoeira o resultado, classificando o licitante, caso todos os itens demonstrados tenham sido considerados atendidos.

9.13 - Encerrada a demonstração de atendimento, a comissão técnica de avaliação, encaminhará o laudo para o Prefeito municipal para a deliberação final quanto aos atos de adjudicação do objeto da licitação e homologação do certame.

9.14 - Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, deverá obrigatoriamente ser assinada pelo pregoeiro, pela comissão técnica de avaliação e pelos licitantes presentes, ressaltando-se que poderá constar ainda as assinaturas da equipe de apoio, sendo-lhe facultado este direito.

10 - DA CONTRATAÇÃO E DA GARANTIA

10.1 - Após a homologação do resultado desta licitação, a empresa adjudicatária estará automaticamente convocada para, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da publicação daquele despacho, **assine o termo de contrato**, cuja minuta constitui anexo do presente Edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALTO

Rua Dr. Raul da Rocha Medeiros, nº 1.390 – Monte Alto - Fone: (16) 3244-3113 – Estado de São Paulo.

10.1.1 - O prazo fixado no item anterior admite prorrogação apenas uma única vez, desde que por igual período e que o convocado apresente convincente justificativa até o último dia do primeiro período de tempo.

10.2 - A empresa contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como todas as condições de habilitação e qualificação, exigidas na licitação, apresentando documentação revalidada se, no curso do contrato, algum documento perder a validade.

10.3 - A Administração municipal exigirá das contratadas garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, que deverá ser efetivada por ocasião da assinatura do contrato;

10.3.1 - A garantia poderá ser prestada por uma das seguintes modalidades:

10.3.1.1 - caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;

10.3.1.2 - seguro-garantia, na forma da legislação aplicável;

10.3.1.3 - fiança bancária

10.3.2 - A fiança bancária deverá conter:

10.3.2.1 - prazo de validade, que deverá corresponder ao período de vigência do contrato;

10.3.2.2 - expressa afirmação do fiador de que, como devedor solidário, fará o pagamento que for devido, independentemente de interpelação judicial, caso o afiançado não cumpra suas obrigações;

10.3.2.3 - cláusula que assegure a atualização do valor afiançado.

10.4 - Se, por ocasião da formalização do contrato, as certidões de regularidade de débito da adjudicatária perante o Sistema de Seguridade Social (INSS), o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a Fazenda Nacional, estiverem com os prazos de validade vencidos, a Seção de Licitações do órgão licitante verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações, certificando nos autos do processo a regularidade e anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada.

10.4.1 - Se não for possível atualizá-las por meio eletrônico hábil de informações, a adjudicatária será notificada para, no prazo de 2 (dois) dias úteis, comprovar a sua situação de regularidade de que trata este item, mediante a apresentação das certidões respectivas com prazos de validade em vigência, sob pena de a contratação não se realizar.

10.5 - Quando a adjudicatária não apresentar a situação regular de que trata o **subitem 10.4.1** anterior, ou recusar-se a celebrar a contratação, serão convocadas as demais licitantes classificadas para participar de nova sessão pública do Pregão, com vistas à celebração da contratação.

10.5.1 – Essa nova sessão será realizada em prazo não inferior a 2 (dois) dias úteis, a partir da divulgação do aviso através do Diário Oficial do Estado – DOE e da veiculação na Internet.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALTO

Rua Dr. Raul da Rocha Medeiros, nº 1.390 – Monte Alto - Fone: (16) 3244-3113 – Estado de São Paulo.

10.6 - O objeto da presente licitação poderá sofrer, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, nos termos do artigo 65, § 1º, do Estatuto das Licitações.

11 – DA FORMA E DO PRAZO DE EXECUÇÃO

11.1 - O prazo de duração dos serviços pretendidos, vigorará por doze meses, contados a partir da data de assinatura do instrumento contratual.

11.2 - A vigência do futuro contrato poderá ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos anuais, no limite legal de 60 (sessenta) meses, observando, o disposto no inciso II, do art. 57, da Lei federal 8.666/93, com alterações posteriores, mediante acordo entre as partes, precedido da comprovação da presença dos requisitos legais para a hipótese prevista.

12 – DO INÍCIO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

12.1 – A empresa adjudicatária dará início aos serviços contratados, até o 5º (quinto) dia útil seguinte ao recebimento da Autorização de Execução, oportunidade em que será lavrado o competente termo.

12.2 – O Departamento de Tributos e Rendas, unidade requisitante da presente licitação, será a responsável pelo acompanhamento e fiscalização dos serviços, com competência para rejeitá-los, no todo ou em parte, caso não estejam sendo executados de acordo com as condições contratuais e a qualidade mínima exigida.

12.2.1 – A Pasta de Governo encarregada das obrigações de que trata o “caput” deste item, manterá apontamento diário que evidencie os serviços realizados pelo contratado, e demais registros que entender importantes para atestar o cumprimento satisfatório do contrato.

12.2.2 – No último dia útil de cada mês, o departamento encarregado, promoverá o recebimento dos serviços, mediante termo assinado pelas partes, no qual fique demonstrado, resumidamente, as principais ocorrências verificadas, faltas e advertências expedidas, se houverem.

12.2.2.1 – O termo original elaborado e a pertinente nota fiscal ou fatura emitida pela empresa prestadora, serão encaminhados, simultaneamente, ao Departamento de Contabilidade da Administração, até 2 (dois) dias antes da data limite para o pagamento da prestação, providencia esta que caracterizará a conformidade e a correlação de ambos os documentos.

13 - DA FORMA DE PAGAMENTO

13.1 – A liberação dos pagamentos mensais devidos à contratada ocorrerá no 10º (décimo) dia do mês seguinte ao da prestação, condicionada, sempre, à aprovação do Secretário Municipal de Finanças e Orçamento.

13.2 – Os pagamentos mensais serão processados através de ordem ou depósito bancário, em conta corrente indicada, obrigatoriamente, pela contratada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALTO

Rua Dr. Raul da Rocha Medeiros, nº 1.390 – Monte Alto - Fone: (16) 3244-3113 – Estado de São Paulo.

13.3 – O pagamento efetuado em desacordo com o estabelecido no antecedente **item 12.1**, será compensado por juros de mora, à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados “pro rata tempore”, em relação ao atraso ocorrido, nos termos dos artigos 40, inciso XIV, alínea “d”, e 36, inciso IV, da Lei de Licitações.

14 - DAS SANÇÕES

14.1 - Ficará impedida de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Monte Alto, pelo prazo de 5 (cinco) anos, ou, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa física ou jurídica que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º, da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2.002, c.c o artigo 9º, do Decreto nº 2.041, de 11 de março de 2.005.

14.2 - A sanção de que trata o item anterior poderá ser aplicada juntamente com as multas moratórias previstas no Decreto nº 1.624, de 26 de junho de 2.001, integrante deste Edital, garantido o exercício da prévia e ampla defesa.

15 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 - As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes, desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

15.2 - O resultado do presente certame será divulgado no DOE e no endereço eletrônico www.montealto.sp.gov.br.

15.3 - Os demais atos pertinentes a esta licitação, passíveis de divulgação, serão publicados no Diário Oficial do Estado.

15.4 - Após a celebração do contrato, os envelopes contendo os documentos de habilitação das demais licitantes ficarão à disposição para retirada, pelo prazo de cinco dias, findo o qual serão inutilizados.

15.5 - Os casos omissos do presente **Pregão** serão solucionados pela Pregoeira.

15.6 - Para dirimir quaisquer questões decorrentes desta licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Monte Alto.

Monte Alto, 26 de janeiro de 2.017.

João Paulo de Camargo Victório Rodrigues
Prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALTO

Rua Dr. Raul da Rocha Medeiros, nº 1.390 – Monte Alto - Fone: (16) 3244-3113 – Estado de São Paulo.

ANEXO I **MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL**

PROCESSO SA/DL nº 1/2.017
PREGÃO Nº 1/2.017

1. A presente Planilha de Proposta deve ser utilizada pelo licitante, bastando preenche-la nos campos próprios e será considerada para todos os efeitos, como sua proposta comercial. Depois de assinada, deve ser colocada no envelope nº 01 "Proposta" de que trata o capítulo 4.1 do Edital.
2. A parte sombreada correspondente às exigências da Administração Municipal. A parte não sombreada é destinada ao licitante para apresentar sua cotação, preços e para identificar o proponente.

Apresentamos nossa proposta para o fornecimento de programa de computador, a seguir especificado, de conformidade com as regras estabelecidas no edital e seus anexos:

Descrição	Valor mensal ofertado (R\$)
Fornecimento de licença de uso de sistema integrado software com ênfase em nota fiscal eletrônica, Sistema completo de gestão do ISSQN e Sistema de gestão de processos judiciais eletrônicos com integração principal ao sistema do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, para ajuizamento, gerenciamento, acompanhamento e execução de trabalhos e de outras funcionalidades de processos judiciais eletrônicos, englobando implantação e acompanhamento, conversão dos dados, treinamento dos usuários, manutenção, suporte técnico e atendimento, conforme Anexo III - Projeto Básico e demais condições estabelecidas no Edital Nº 1/2.017.	
VALOR TOTAL DA PROPOSTA (VALOR MENSAL X 12)	
VALOR TOTAL DA PROPOSTA (POR EXTENSO)	

I – O prazo de validade de nossa proposta é de **60 (sessenta) dias corridos**, a contar da data da abertura dos envelopes nº 3 (proposta).

II – Declaramos que o **VALOR MENSAL E O TOTAL DA PROPOSTA são irrevogáveis**, e nele estão incluídos:

- a) os tributos, fretes, alimentação, estadia, custos de implantação, encargos sociais;
- b) as despesas e obrigações financeiras de qualquer natureza; e,
- c) todos os demais componentes de custo dos bens necessários à perfeita satisfação do objeto desta licitação.

III – Declaramos, ainda, conhecer integralmente os termos do **Edital do Pregão nº 1/2.017** e seus anexos, aos quais nos sujeitamos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALTO

Rua Dr. Raul da Rocha Medeiros, nº 1.390 – Monte Alto - Fone: (16) 3244-3113 – Estado de São Paulo.

RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE:

ENDEREÇO:

CEP:

FONE:

FAX:

E-MAIL:

CNPJ:

_____, ____ de _____ de 2.017.
(CIDADE)

ASSINATURA DO RESPONSÁVEL

NOME COMPLETO:

CARGO:

PESSOA CREDENCIADA OU AUTORIZADA PARA ASSINAR O FUTURO CONTRATO

NOME COMPLETO:

CARGO:

CPF:

RG:

**MODELO - A PROPOSTA DEVE SER EMITIDA EM PAPEL TIMBRADO DA
EMPRESA LICITANTE**



ANEXO II

Minuta de Termo de Credenciamento

À
Prefeitura Municipal de Monte Alto – sp
Ref. : Pregão Presencial nº ____/____.

_____, empresa devidamente constituída com sede na _____, nº _____, cidade de _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, e Inscrição Estadual nº _____, Representada por seu (sua) procurador(a) infra-assinado(a) vem pela presente através deste instrumento de mandato nomear e constituir o Sr. _____, portador da Cédula de identidade R.G. nº _____, e do CPF: _____, junto a este órgão público, como representante ao qual confere plenos poderes irretratáveis e irrevogáveis para impetrar, impugnar ou desistir de recursos, firma declarações e em geral toma todas e quaisquer deliberações atinentes a esta licitação, inclusive assinatura de proposta e contratos, podendo formular lances verbais e praticar todos os atos inerentes ao certame em todas as fases licitatórias.

_____, de ____ de _____ de 2.017.



ANEXO III - PROJETO BÁSICO

PROCESSO SA/DL nº 1/2.017
PREGÃO Nº 1/2.017

1. OBJETO

Contratação de empresa para fornecimento de licença de uso de sistema integrado software com ênfase em nota fiscal eletrônica, Sistema completo de gestão do ISSQN e Sistema de gestão de processos judiciais eletrônicos (inclusive os atinentes às execuções fiscais dos débitos referentes ao ISSQN, Taxas do Cadastro Mobiliário, de Contribuintes, do IPTU e Contribuição de Melhorias) com integração principal ao sistema do tribunal de justiça do estado de São Paulo, para ajuizamento, gerenciamento, acompanhamento e execução de trabalhos e de outras funcionalidades de processos judiciais eletrônicos, englobando implantação e acompanhamento, conversão dos dados, treinamento dos usuários, manutenção, suporte técnico e atendimento, conforme definido no respectivo edital e seus anexos, a fim de atender as necessidades deste órgão licitante.

1.1. DETALHAMENTO DO OBJETO:

O Sistema de ISSQN e Nota Fiscal eletrônica devem contemplar os módulos de arrecadação do ISSQN com Nota fiscal Eletrônica – Integrado, devendo contemplar mecanismos e controles seguros de todos os dados, registrando os logs de segurança, sendo ainda possível o controle e acompanhamento pelo contribuinte via internet, bem como, INTEGRAREM-SE aos demais softwares já existentes na Prefeitura e os que possam vir a ser implantados (os softwares devem integrar-se “conversando” um com o outro para maior eficiência na prestação dos Serviços Administrativos).

O Sistema de gestão de processos judiciais eletrônicos com integração principal ao sistema do tribunal de justiça do estado de São Paulo, deve contemplar mecanismos lançamentos e controles seguros de todos os dados, registrando os logs de segurança, sendo ainda possível o controle e acompanhamento via internet, bem como, INTEGRAREM-SE aos demais softwares já existentes na Prefeitura e os que possam vir a ser implantados (os softwares devem integrar-se “conversando” um com o outro para maior eficiência no acompanhamento dos Processos Judiciais).

2. DA EFETIVA IMPLANTAÇÃO DOS SOFTWARES

2.1. Conversão de Bases de Dados

Os dados que compõem as bases de informações atualmente existentes deverão ser convertidos para a nova estrutura de dados proposta pelo licitante que for vencedor do certame.



A Prefeitura não fornecerá as estruturas dos dados a serem convertidos. O licitante vencedor deverá realizar engenharia reversa para obter os dados a partir das bases atuais que são utilizadas. Esses dados serão disponibilizados imediatamente após a assinatura de contrato.

2.2. Implantação de Programas

A implantação dos programas deverá ser no prazo máximo de 90 (noventa) dias, já com as bases contendo os dados convertidos e os sistemas de processamento adaptados à legislação do Município de Monte Alto.

2.3. Treinamento de pessoal

Simultaneamente à implantação dos programas, deverá ser feito o treinamento do pessoal demonstrando a funcionalidade dos programas, seus recursos e limitações.

O treinamento dos técnicos envolvidos no processo para utilização do sistema e atendimento ao público deverá, obrigatoriamente, contemplar as seguintes atividades:

- a) A Contratante designará as pessoas que serão treinadas para atendimento, esclarecimento e suporte aos usuários do sistema que comparecerem ao local preestabelecido;
- b) A empresa contratada deverá oferecer treinamento e capacitação durante a vigência do contrato para as pessoas indicadas pela Contratante, de forma a garantir adequada e plena utilização do sistema oferecido, em grupos com no mínimo 01 (uma) e no máximo de 4 (quatro) pessoas, para cada módulo;

Durante a vigência do contrato deverão ser treinados para uso do sistema: o máximo de 12 (doze) pessoas livremente indicadas pela Contratante, de forma a garantir adequada e plena utilização do sistema pretendido.

Para que o sistema pretendido seja plenamente utilizado pelos contribuintes constantes dos cadastros técnico e fiscal do Município, será necessário que as informações sobre o sistema sejam, devidamente, divulgadas, devendo, obrigatoriamente, contemplar as seguintes atividades:

- a) A empresa contratada deverá fornecer à Contratante um modelo de manual de orientação aos usuários do sistema;
- b) Caso a Contratante solicite alterações no modelo do manual de orientação aos usuários, a empresa contratada será notificada, por escrito, para realizar as alterações solicitadas, devendo ocorrer em tempo hábil a fim de não prejudicar o cronograma de implantação;

3. DOS REQUISITOS FUNDAMENTAIS DOS SOFWTARES

Os softwares deverão apresentar, no mínimo, as seguintes condições:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALTO

Rua Dr. Raul da Rocha Medeiros, nº 1.390 – Monte Alto - Fone: (16) 3244-3113 – Estado de São Paulo.

Item	Descrição
1)	Ser multiusuário permitindo o acesso às mesmas rotinas, ou rotinas diferentes por usuários diferentes, ao mesmo tempo.
2)	Deverá possuir todas as suas funcionalidades em ambiente WEB, via “browser” Internet Explorer, Mozilla Firefox, Google Chrome entre outros disponíveis, utilizando “SSL” (protocolo de segurança que criptografa todos os dados trafegados entre o computador do usuário e o da solução a ser utilizada) através da internet, com o objetivo de acesso às informações de forma segura, seja por parte dos contribuintes ou da Administração executados em ambiente multiusuário, em arquitetura cliente-servidor;
3)	Oferecer total segurança contra a violação dos dados ou acessos indevidos às informações;
4)	controlar o acesso ao sistema através de uso de hierarquia de senhas;
5)	Possuir controle de permissões de acesso de usuários por grupo/perfil.
6)	Possuir controle de permissões de acesso por usuário e grupo dentro de cada sistema:
7)	As autorizações ou desautorizações, por grupo ou usuário, deverão ser dinâmicas e ter efeito a partir do login do usuário;
8)	Permitir que o administrador conceda permissões a usuários com a opção de concessão de permissão. (Possibilitar repassar permissões de um usuário para outros usuários).
9)	Possuir controle de restrições de acesso de usuários a entidade por horário, local de acesso (IP ou intervalo de IP's).
10)	Restrição quanto ao tempo para troca de senha e complexidade de senha.
11)	Exibir dicas de utilização do sistema para o usuário.
12)	Possuir consulta rápida aos dados cadastrais do sistema através de tecla de função, possibilitando acesso rápido aos dados.
13)	Possibilitar a customização da visualização dos dados da consulta rápida, salvando-as para posterior utilização.
14)	Sistema de troca de mensagens entre usuários do sistema e entidade.
15)	Emissão de relatórios em segundo plano, possibilitando que, mesmo que o relatório esteja sendo processado, o sistema continue apto para a utilização.
16)	Notificação da conclusão do processamento do relatório, com fácil acesso ou possibilidade de visualização posterior.
17)	Área de gerenciamento de relatórios com possibilidade de: Acompanhar o processo de emissão dos relatórios com a opção de cancelamento; Ver o histórico dos relatórios emitidos podendo visualizar e imprimi-los novamente; Visualizar informações como data e hora de emissão do relatório, data



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALTO

Rua Dr. Raul da Rocha Medeiros, nº 1.390 – Monte Alto - Fone: (16) 3244-3113 – Estado de São Paulo.

	e hora da conclusão do processamento do relatório.
18	Possibilidade de agendamento de emissão de relatórios, otimizando o tempo de configuração e emissão.
19	Possibilidade de agrupar a emissão de vários relatórios em lotes, podendo agendar a emissão do lote de relatórios.
20	Os relatórios apresentados deverão estar no formato gráfico, para serem impressos em impressoras laser ou à jato de tinta, possibilitando: Visualizar os relatórios em tela; Salvar os relatórios em arquivo PDF pesquisável; Salvar os dados dos relatórios em formato HTML, CSV, RTF, TXT, PDF, ODT (OpenOffice), DOCX (Word) e XLS (Excel) para utilização em planilha;
21	Permitir selecionar no momento da impressão do relatório qualquer impressora disponível utilizando todos os recursos disponíveis na impressora como: escolher tamanho de papel; configurar margens; selecionar intervalos de páginas; indicar o número de cópias a serem impressas; e demais opções disponíveis na impressora.
22	Execução de processos em segundo plano, possibilitando que, mesmo que o processo esteja sendo processado, o sistema continue apto para a utilização.
23	Notificar a conclusão do processo.
24	Possuir Área de gerenciamento de processos com possibilidade de: Acompanhar a execução do processo com a opção de cancelamento; Ver o histórico do processos executados;
25	Possibilidade de agendamento de processos, otimizando o tempo de configuração e emissão.
26	Os sistemas/módulos deverão possuir help, sensível ao contexto, sobre o modo de operação de cada uma das tarefas. Esta documentação deverá conter tópicos remissivos para detalhamento de um determinado assunto.
27	O help dos sistemas devem possuir glossário e área para registro das perguntas frequentes.
28	A consulta de help deverá ser feita por capítulos ou por palavras-chaves que remetem a um determinado trecho da documentação.
29	O sistema deve apresentar informações de auditoria de primeiro nível, compreendendo o usuário e data de criação e o usuário e data de alteração dos registros.
30	Deve possibilitar o acesso ao sistema pelos navegadores Mozilla Firefox



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALTO

Rua Dr. Raul da Rocha Medeiros, nº 1.390 – Monte Alto - Fone: (16) 3244-3113 – Estado de São Paulo.

	2 ou superior, Google Chrome 3 ou superior, Safari 4 ou superior ou Microsoft Internet Explorer 6 ou superior.
31	Possuir o acesso rápido aos cadastros do sistema, de acordo com o campo que está selecionado, através de tecla de função, possibilitando o acesso de qualquer local do sistema.
32	O sistema deve apresentar informações de auditoria de segundo nível, compreendendo todas as alterações feitas pelo usuários em nível de campos.
33	O sistema deve possibilitar que o usuário crie scripts para processamento de cálculos ou validações.
34	Os campos de consulta devem mostrar o resultado durante a digitação do valor a ser pesquisado.
35	Exibição de dicas para os usuários, apresentando facilidades quanto a forma de utilização de funcionalidades.
36	Exibição de novidades dos sistemas, mostrando novos recursos adicionados na versão corrente.
37	Permitir que sejam criados cadastros dinamicamente sem a intervenção do desenvolvedor.
38	Possuir menu configurável possibilitando ajuste do layout e itens visíveis de acordo com a preferência dos usuários.
39	Possibilitar a adição de menus favoritos para rápido acesso.
40	Possuir teclado virtual para digitação em campos de senha
41	Possuir contra-senha no login após sucessivas tentativas de acesso sem sucesso.
42	Possuir interface diferenciada para interação do cidadão com o sistema.
43	Gerenciamento de acessos sem sucesso que possibilite a identificação da data e ip que fez as tentativas.
44	Possuir registro de acesso de usuários por entidade e sistema.
45	O sistema deve apresentar informações de auditoria completa de dados.
46	O sistema deve apresentar um teclado virtual para digitação da senha no login.
47	O Sistema de Nota Fiscal Eletrônica e Escrituração do ISS deve estar desenvolvido em linguagem que permita o funcionamento via Web e devesse rodar a partir de um navegador, em Datacenter sob total responsabilidade da proponente.

4. Especificações técnicas dos Softwares

Os proponentes não precisam possuir programas com os nomes indicados, nem distribuídos na forma abaixo especificada, entretanto, os programas ou módulos



apresentados pelo proponente deverão atender todas as exigências especificadas nos itens que compõem esta parte.

4.1 – NOTA FISCAL ELETRÔNICA.

Possuir configuração de acesso ao sistema.

Possuir configuração na permissão de usuários

Possibilitar a geração da nota fiscal de serviços eletrônica, de forma on line, com validade jurídica, pelo site da Prefeitura.

Permitir a verificação da autenticidade da nota fiscal eletrônica.

Permitir ao prestador de serviço personalizar a nota fiscal eletrônica com sua logomarca, site, inscrição municipal e estadual.

Informar ao Fiscal, via e-mail, as solicitações de acesso para emissão de Nota Fiscal Eletrônica.

Controlar as solicitações pendentes para emissão eletrônica de notas fiscais de serviços.

Permitir o cancelamento de notas fiscais eletrônicas, informando o tomador do serviço por e-mail.

Controlar a numeração das notas fiscais eletrônica, não permitindo alteração na sua sequência.

Possibilitar o envio automático da nota fiscal eletrônica para o e-mail do tomador.

Permitir a substituição de uma nota fiscal eletrônica por várias, e de várias notas fiscais eletrônicas por uma, cancelando automaticamente a nota substituída, com campo para preenchimento de justificativa das substituições a fim de que o fisco possa fazer o controle.

Permitir ao Fisco cadastrar as alíquotas dos serviços tributáveis conforme legislação municipal.

Permitir visualizar histórico das alterações efetuadas nas alíquotas.

Possibilidade de gerar crédito na emissão da nota fiscal eletrônica para o tomador.

Possibilidade do prestador e tomador do serviço consultar o crédito gerado na emissão da nota fiscal eletrônica.

Gerar guia de recolhimento do ISS das notas fiscais eletronicamente emitidas.

Permitir configurar valor mínimo para gerar guia de recolhimento do ISS.

Não gerar a guia de recolhimento quando o tomador do serviço for a própria prefeitura.

Permitir que o prestador do serviço escolha as notas fiscais eletrônicas que deseja incluir em cada guia de recolhimento do ISS.

Possibilitar que o prestador informe o Recibo Provisório de Serviço (RPS) e lote de RPS para, posteriormente, converter em nota fiscal de serviço eletrônica.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALTO

Rua Dr. Raul da Rocha Medeiros, nº 1.390 – Monte Alto - Fone: (16) 3244-3113 – Estado de São Paulo.

Possibilitar o vínculo na nota fiscal de serviço eletrônica com o RPS gerado.

Possibilitar que o tomador de serviço denuncie a não conversão do RPS em nota fiscal de serviço eletrônica.

Possuir controle para verificar o RPS convertido fora do prazo.

Possibilitar a consulta de notas fiscais eletrônica geradas por RPS.

Possibilitar a consulta da situação do lote de RPS.

Registrar, no mínimo, as seguintes condições de pagamentos: à vista, na apresentação e a prazo, informando data de vencimento, número de parcelas e valor.

Permitir a visualização da nota fiscal na íntegra em documento pdf.

Identificar as notas fiscais emitidas como teste.

Permitir que o prestador de serviço saiba que a nota fiscal foi recebida/ visualizada pelo tomador, informando data, hora e IP do computador.

Permitir o reenvio da nota fiscal eletrônica para o e-mail do tomador caso este não a tenha recebido.

Permitir a visualização dos prestadores de serviços que utilizam nota fiscal eletrônica.

Possuir validação, configurável pelo Fisco, dos dados digitados antes de emitir a nota fiscal, bloqueando sua emissão caso não estejam corretos.

Permitir visualizar a nota fiscal antes de emití-la.

Emitir relatório de notas fiscais eletrônicas por contribuinte.

Emitir relatórios em diversos formatos, no mínimo em PDF e HTML.

Emitir relatório de notas fiscais eletrônicas por tipo de atividade, utilizando a lista de serviços e CNAE.

Emitir relatório de notas fiscais eletrônicas canceladas.

Emitir relatório de notas fiscais eletrônicas substituídas.

Emitir relatório que demonstre os maiores emitentes de notas fiscais eletrônica de serviço.

Emitir relatório que demonstre mês a mês a quantidade de notas fiscais eletronicamente emitidas no exercício.

Emitir relatório que demonstre mês a mês o valor dos serviços prestados nas notas fiscais eletronicamente emitidas no exercício.

Emitir relatório que demonstre o valor do ISS gerado nas notas fiscais eletrônicas emitidas.

Emitir relatório com usuários e horários de acesso e de saída do sistema.

Emitir relatório para identificar a quantidade de nota emitidas por prestador, identificando, aqueles que ainda não emitiram nenhuma nota.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALTO

Rua Dr. Raul da Rocha Medeiros, nº 1.390 – Monte Alto - Fone: (16) 3244-3113 – Estado de São Paulo.

Emitir relatório com os valores referentes aos impostos federais informados pelo prestador

Possuir gráfico de acompanhamento da arrecadação do ISS por período.

Possuir gráficos estatísticos da quantidade de nota fiscal eletrônica emitida: por período, por atividade e por percentual de aumento em cada mês.

Possibilitar a comunicação com o sistema próprio do prestador do serviço para registro de notas fiscais eletrônicas e consultas diversas.

Possibilitar a importação e exportação das notas fiscais e lotes de RPS no formato XML.

Utilizar teclado virtual para digitação da senha de acesso tornando o processo de login mais seguro.

Disponibilizar programa emissor de RPS.

Possuir autorização para imprimir RPS.

Atender aos novos limites da faixa de receita bruta para optantes do Simples Nacional conforme a Lei Complementar 139, de 10 de novembro de 2011.

Permitir exportar os dados das tabelas do sistema.

Possuir canhoto na nota fiscal eletrônica impressa.

Possuir ambiente de teste para homologação dos sistemas de terceiros (ERP).

Possuir captcha caso o contribuinte erre sua senha 3 vezes seguidas.

Possuir integração com o sistema de arrecadação para lançamento e pagamento do ISS.

Possuir integração com o sistema de escrituração fiscal para emissão do livro de ISS.

4.2 - ESCRITURAÇÃO FISCAL.

Disponibilizar meios para que o contribuinte envie, via internet, a obrigação tributária acessória (escrituração de serviços prestados e tomados) e a obrigação tributária principal (pagamento do ISS), manual, informando os documentos fiscais individualmente, e através de arquivo de sistemas de escrita fiscal/contábil, utilizados por empresas e escritórios de contabilidade com todos os documentos a serem declarados.

Possibilitar a escrituração, com acesso seguro, de documentos fiscais e ou cupons fiscais emitidos e recebidos, contendo necessariamente: razão social do declarante/contribuinte; CNPJ/CPF; endereço completo; número do Cadastro Municipal Mobiliário, quando tiver; número e data de emissão do documento fiscal; valor dos serviços prestados e/ou tomados e atividade exercida, em conformidade com a lista de serviços.

Possibilitar a escrituração com suas particularidades tributárias para: prestadores de serviços, tomadores de serviços sujeitos ou não à substituição tributária, serviços eventuais, não enquadrados no cadastro mobiliário; escolas, academias de ginástica,



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALTO

Rua Dr. Raul da Rocha Medeiros, nº 1.390 – Monte Alto - Fone: (16) 3244-3113 – Estado de São Paulo.

hotéis, motéis, estacionamentos, teatros, salas de espetáculo, entre outros, cujo tomador de serviço é pessoa física; escritórios contábeis, possibilitando escrituração de todos os seus clientes (prestador/ tomador de serviços), com e sem movimentação; condomínios; construção civil, possibilitando o abatimento de despesas referente a materiais empregados na obra e serviços terceirizados; instituições financeiras, possibilitando a importação do plano de contas COSIF.

Deverá disponibilizar meios para que a Administração Municipal verifique as informações enviadas pelos contribuintes por meio das Declarações, tais como: serviços prestados por Empresas de fora do Município, serviços prestados por Empresas locais, serviços prestados fora da Cidade por Empresas locais, relação dos serviços com maiores arrecadações/declarações, comparativo entre serviços prestados e tomados para procedimentos fiscais.

Possibilitar a declaração simplificada informando previamente apenas o mês de competência, a atividade e o valor, com emissão da Guia de Recolhimento do ISS, para obrigação posterior da escrituração de todas as notas fiscais referentes a esta competência.

Registrar os dados de usuário, data e hora nos processos de transmissão de dados e acessos às funções do sistema.

Possuir obrigatoriamente assinatura digital nas declarações do prestador e do tomador.

Permitir que o acesso e as rotinas do declarante sejam configuráveis.

Possuir permissões de usuários configuráveis.

Possibilitar a inclusão de novas informações no Cadastro Mobiliário.

Permitir que pessoas físicas ou jurídicas solicitem o seu cadastro como declarante.

Permitir que a solicitação de cadastro de declarante seja confirmada pelo Fisco, habilitando-o para utilização da ferramenta.

Permitir ao declarante que efetue seu cadastro e conceda permissão de acesso aos funcionários.

Permitir que o declarante solicite a alteração cadastral com a emissão de seu comprovante.

Possibilitar a atualização cadastral.

Permitir cadastrar novos serviços conforme legislação municipal.

Permitir alteração na alíquota da atividade conforme legislação municipal.

Permitir o registro da declaração das despesas do prestador de serviço para fins de enquadramento.

Permitir informar o faturamento da empresa prestadora de serviço para fins de enquadramento do declarante.

Permitir informar dados que compõem a base de cálculo do ISS, para fins de enquadramento do declarante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALTO

Rua Dr. Raul da Rocha Medeiros, nº 1.390 – Monte Alto - Fone: (16) 3244-3113 – Estado de São Paulo.

Possibilitar o cadastro de solicitação da AIDF, anexando o modelo do documento a ser impresso.

Permitir a liberação da AIDF e emissão do comprovante de sua liberação.

Permitir o controle eletrônico das AIDF, com possibilidade da Gráfica validar, via internet, a autorização emitida pelo sistema.

Permitir declarações retificadoras possibilitando emissão da guia de pagamento e compensação do saldo atualizado em outra declaração.

Permitir que o declarante solicite a reabertura de sua declaração, informando o motivo.

Registrar a solicitação de reabertura da declaração de despesas pelo declarante.

Permitir emissão de notas fiscais avulsa para empresas cuja atividade não exija a emissão sistemática de documentos fiscais, mas, eventualmente, necessitem fornecer documento fiscal aos seus tomadores de serviços.

Permitir mais de uma declaração por competência.

Informar o Fisco quando houver a transferência de contabilista do prestador de serviço.

Atender a Lei Complementar nº 123/2006 referente ao Simples Nacional.

Permitir definição de fórmulas de cálculo para cobrança do ISS.

Permitir a emissão de Guias de recolhimento do ISS com numeração, conforme convênio bancário da Prefeitura.

Ter opção de emitir Recibo de Declaração de ISS e de ISS Retido.

Emitir Livro de ISS especificando as declarações normais e retificadoras.

Possuir relatório para conferência de serviços declarados.

Notificar eletronicamente o declarante de possíveis irregularidades encontradas em suas declarações.

Possibilitar o envio de avisos/mensagens aos declarantes prestador/tomador de serviços, individual e por grupo de empresas, com visualização no acesso ao sistema.

Permitir a configuração da geração automática de autos de infração para declarações enviadas fora do prazo.

Permitir a alteração no porte das empresas.

Possibilitar o enquadramento de atividades não relacionadas no cadastro da empresa.

Permitir efetuar Declaração Sem Movimento.

Permitir que o contabilista visualize a última declaração encerrada das empresas sob sua responsabilidade, tanto de serviços prestados quando tomados.

Deverá possuir gráfico demonstrativo da arrecadação do ISS por período.

Verificar a situação das solicitações de liberação de AIDF.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALTO

Rua Dr. Raul da Rocha Medeiros, nº 1.390 – Monte Alto - Fone: (16) 3244-3113 – Estado de São Paulo.

Permitir que o Fisco consulte informações da declaração no módulo do declarante.

Emitir relatórios cadastrais: de declarantes; de competências; de solicitação de alteração cadastral; de transferência de contabilistas e de declarantes por contabilista.

Emitir relatórios de arrecadação.

Emitir relação de declarações com inconsistências nas AIDF.

Possuir relatório para consulta da situação do declarante visualizando as declarações e o imposto pago.

Possibilitar o cruzamento de declarações, confrontando os dados informados pelo prestador com os dados informados pelo tomador do serviço.

Possuir relatório para conferência de declarações por atividade agrupando os dados por competência.

Possibilitar a visualização das declarações das empresas em regime de estimativa, comparando o valor estimado com o valor declarado.

Permitir visualizar a relação de documentos fiscais liberados pela AIDF e não declarados no sistema

Visualizar as atividades com maior valor declarado, informando o valor de cada atividade e a média mensal.

Ter relatório estatístico que aponte a média de consumo de notas fiscais por competência dentro de uma atividade com AIDF.

Permitir a realização de estudo das atividades/de serviços prestados no município, analisando se o tomador não declarou ou reteve e não declarou.

Possibilitar o rateio do valor pago, relacionando as atividades do referido serviço com identificação o imposto pago e seus acréscimos legais, conforme legislação municipal em vigor.

Possibilitar a visualização dos maiores prestadores de serviços sediados fora do município e que prestam serviços no município.

Ter relatório de saldos a compensar, compensados e bloqueados, referentes a declarações efetuadas.

Ter relatórios que apontam a quantidade de Documentos Fiscais emitidos por declarante e por competência.

Visualizar resumo das declarações efetuadas por competência, informando a quantidade, valores declarado, pago e aberto.

Permitir a realização de estudo das atividades/serviços tomados de fora do município.

Possibilitar a identificação de contribuintes inadimplentes, maiores declarantes e pagadores do município.

Possibilitar a comunicação entres declarantes e fiscais por meio do sistema.

Possibilitar a averiguação de serviços prestados por empresas desativadas ou baixadas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALTO

Rua Dr. Raul da Rocha Medeiros, nº 1.390 – Monte Alto - Fone: (16) 3244-3113 – Estado de São Paulo.

Controlar notas fiscais utilizadas, sem a devida AIDF.

Possibilitar o controle das datas dos documentos fiscais declarados.

Possibilitar a análise do valor declarado mensalmente e o valor médio declarado por atividade.

Possibilitar o confronto entre os valores dos serviços declarados com as despesas declaradas no mesmo período.

Possibilitar a análise das declarações dos contribuintes levando em consideração a média de sua categoria.

Os valores retidos na fonte devem ser apropriados para os seus respectivos prestadores, de forma que o relatório financeiro proporcione uma visão real dos maiores prestadores e responsáveis tributários.

Permitir visualizar as empresas que estão enquadradas em regime de Estimativa e que ultrapassam o valor estimado.

Utilizar teclado virtual para digitação da senha de acesso tornando o processo de login mais seguro.

Permitir que Administradora de Cartão declare as informações das movimentações dos cartões de crédito/débito dos contribuintes do município.

Possuir relatório de erros ocorridos durante a exportação/importação de arquivos.

Emitir protocolo de importação dos arquivos.

Possuir relatório dos arquivos declarados e suas administradoras de cartão.

Possuir relatório para identificar os recebimentos em cartão de crédito e débito de contribuintes cadastrados com status de cancelado, baixado, suspenso.

Possuir relatório para identificar os recebimentos em cartão de crédito e débito de pessoa jurídica sem inscrição municipal.

Possibilitar o cruzamento do valor declarado pelos contribuintes nas declarações de serviços prestados com o valor declarado pelas operadoras de cartão nos respectivos arquivos.

Possibilitar a integração com o sistema de arrecadação municipal para lançamento automático dos valores declarados.

Possibilitar o uso do cadastro único de contribuintes de contribuintes e do cadastro de inscrição em Dívida Ativa do sistema de arrecadação municipal.

Possibilitar a integração com sistemas de contabilidade para registrar a arrecadação.

4.3 – PROCURADORIA JURIDICA.

Permitir efetuar o cadastros e manutenção de processos jurídicos



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALTO

Rua Dr. Raul da Rocha Medeiros, nº 1.390 – Monte Alto - Fone: (16) 3244-3113 – Estado de São Paulo.

Permitir inserir os tramites de um processo anexando os documentos do fórum a cada tramite do processo

Permitir inserir os envolvidos no processo

Permitir inserir os recursos e as movimentações relacionadas a esses recursos

Permitir efetuar a verificação dos documentos necessários para instauração de um processo

Permitir vinculação de documentos ao processo, permitindo também a importação de documentos gerados a partir do sistema tributário

Permitir a inserção das custas processuais do processo juridico.

Conter uma agenda vinculada ao processo que permita o cadastro de Compromissos , alertando o responsável pelo processo ou as pessoas envolvidas que possuem permissão do compromisso agendado

Permitir a emissão da Petição inicial e intermediárias a partir da janela de cadastro de processo.

Permitir o envio de e-mail a algum envolvido ao processo através da janela de Cadastro de processos

Permitir a consulta ao cadastro de dividas ativas do sistema tributário quando o processo tratar-se de execução fiscal

Permitir a integração do sistema de procuradoria com o sistema tributário,

Permitir que um processo de execução fiscal seja gerado automaticamente a partir da emissão de uma petição no sistema tributário.

Permitir configurar a forma que será cobrado os honorários de sucumbência

Permitir a transferência de processos para um novo local de tramitação, gerando automaticamente um novo tramite ao processo.

Permitir o cadastro de ações, recursos, procuradores(advogados),locais de tramitações, tipos e movimentações e custas processuais.

Permitir gerar gráficos que informem valores de causas por tipo de ação

Conter a possibilidade de emissão de 2º via de documentos emitidos

Permitir a edição e alteração de documentos como petição, citação conforme a necessidade do usuário

Conter um cadastro único de pessoas integrando assim ao sistema tributário e outros.

Poder integrar com o sistema do Tribunal de Justiça conforme manual de execução fiscal virtual, onde as certidões e petições são remetidas ao fórum por meio eletrônico e com assinatura digital.

Conter uma consulta rápida aos processos instaurados



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALTO

Rua Dr. Raul da Rocha Medeiros, nº 1.390 – Monte Alto - Fone: (16) 3244-3113 – Estado de São Paulo.

Permitir a configuração de menus para que seja possível cadastrar links para acesso a paginas da internet.

5. INTEGRAÇÃO COM SOFTWARES.

A Empresa contratada deverá, OBRIGATORIAMENTE, FAZER A INTEGRAÇÃO DE TODOS OS DADOS E FUNCIONALIDADES CONTIDAS EM SEU SOFTWARES com os softwares já existentes em nossos Sistemas Tributário, de Dívida Ativa, do Contencioso e Contábil, bem como, com os softwares que possam vir a ser implantados.

6. TRANSPARÊNCIA PÚBLICA

Todas as informações referentes ao sistema devem atender o disposto nas Leis Complementares nº. 101 de 04 de maio de 2000, 131 de 27 de maio de 2009 (Lei da Transparência Pública) e Lei 12.527 de 18 de novembro de 2011 (Lei de acesso a Informação).

7. DEMONSTRAÇÃO E TESTE DE CONFORMIDADE DOS SISTEMAS.

A adjudicação do objeto à proponente vencedora ficará vinculada à demonstração e comprovação de que os sistemas ofertados atendem plenamente as funcionalidades previstas nesse projeto básico, e que, de fato funciona.

O vencedor da disputa será convocado, com pelo menos 3 (três) dias úteis de antecedência, para avaliação acerca da exatidão, cumprimento e conformidade com os requisitos fundamentais e especificações técnicas dos softwares e demais exigências deste edital. Essa avaliação acontecerá durante a realização do teste de conformidade dos sistemas, quando a veracidade das informações prestadas pelo licitante deve ser comprovada.

A empresa vencedora deverá fazer apresentação de acordo com as especificações técnicas dispostas em cada item solicitado neste projeto, no prazo de dois contados a partir da convocação.

Reforçando que a avaliação da demonstração servirá para adjudicar o objeto a empresa vencedora.

Se, após a avaliação da demonstração, for constatado que a empresa não atende ao que foi solicitado rigorosamente de acordo com as especificações técnicas dispostas, a empresa será desclassificada.

Os requisitos fundamentais e as especificações técnicas dos softwares demonstrados pelo licitante no teste de conformidade serão avaliados pela comissão técnica de avaliação, criada exclusivamente para esta finalidade, cujos membros serão escolhidos livremente e designados pela Administração, através de Portaria.

O teste de conformidade dos sistemas deverá ser feito em local e data estabelecida pelo pregoeiro, devendo o licitante levar todos os equipamentos que julgar necessário, contendo dados suficientes para sua realização.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALTO

Rua Dr. Raul da Rocha Medeiros, nº 1.390 – Monte Alto - Fone: (16) 3244-3113 – Estado de São Paulo.

Os demais licitantes serão formalmente comunicados do local, data e hora designados, afim de indicarem, se assim o desejarem e até o prazo estabelecido na comunicação, os fiscais (máximo de 1 para cada sistema) que participarão do teste de conformidade.

A demonstração será realizada na seqüência dos requisitos fundamentais e especificações técnicas dos softwares estabelecida no projeto básico.

Apenas os membros da comissão técnica de avaliação poderão fazer perguntas ou solicitar esclarecimentos ao representante do licitante enquanto o mesmo estiver demonstrando o requisito.

A deliberação quanto à conformidade ou não do requisito será anunciada pela comissão técnica de avaliação, tão logo o licitante encerre sua demonstração.

Encerrada a demonstração de atendimento, o Prefeito municipal, após ouvir a comissão técnica de avaliação, dará a deliberação final quanto aos atos de adjudicação do objeto da licitação e homologação do certame.

As eventuais objeções feitas por fiscais ou pelo licitante que estiver demonstrando serão registradas em ata.

Encerrado o teste de conformidade dos sistemas, a comissão técnica de avaliação informará ao pregoeiro o resultado, classificando o licitante, caso todos os itens demonstrados tenham sido considerados atendidos.

O não atendimento dos requisitos fundamentais e especificações técnicas dos softwares constante no projeto básico ensejará em desclassificação do licitante.

Se, após a avaliação, for constatado que a empresa não atende ao que foi solicitado rigorosamente de acordo com as especificações técnicas dispostas, a empresa será desclassificada.

No caso de desclassificação do licitante, o pregoeiro convocará a 2ª melhor oferta proposta, sendo aplicável todas as disposições deste item e seus respectivos subitens, na busca da proposta mais vantajosa.

Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, deverá obrigatoriamente ser assinada pelo pregoeiro, pela comissão técnica de avaliação e pelos licitantes presentes, ressaltando-se que poderá constar ainda as assinaturas da equipe de apoio, sendo-lhe facultado este direito.

8. DOS PREÇOS, PRAZOS E FORMA DE PAGAMENTO

A licitante deverá oferecer Preço Total e Mensal para prestação dos serviços

A não indicação do preço total significará que os serviços a que se referem serão prestados e que seus preços estarão já compreendidos no preço mensal oferecido.

A licitante deverá ainda indicar a validade da proposta, de no mínimo 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de encerramento desta licitação, constante do preâmbulo deste Edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALTO

Rua Dr. Raul da Rocha Medeiros, nº 1.390 – Monte Alto - Fone: (16) 3244-3113 – Estado de São Paulo.

Nos preços propostos deverão estar incluídas todas as incidências fiscais, tributárias, trabalhistas, previdenciárias e demais encargos, bem como as despesas com processos de customização e integração dos sistemas, de transporte, hospedagem, alimentação, necessários à execução do objeto desta licitação.

Os pagamentos serão efetuados em até 10 (dez) dias do recebimento da fatura respectiva, emitida no primeiro dia útil subsequente ao da prestação do serviço e devidamente atestada pela área usuária dos serviços.

Os pagamentos dar-se-ão mediante depósito bancário em favor da Contratada.

Os preços do presente contrato serão fixos e irrevogáveis nos primeiros 12 (doze) meses de vigência.

Sendo aplicável quanto ao prazo e eventuais prorrogações do presente contrato as disposições da Lei nº 10.192/2001, o período restante, será reajustado a cada 12 (doze) meses, com base na variação de Índice de Preços – designado pela prefeitura.

9 - RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

A despesa com os serviços postos em expectativa de contratação, presumindo-se que sejam iniciados de imediato, acarretará despesas para o município, sendo necessário à alocação de recursos financeiros disponíveis no orçamento vigente.

10 – PREÇO ESTIMATIVO:

De acordo com pesquisas de mercado estima-se um valor mensal médio de R\$ 12.988,90 (doze mil, novecentos e noventa e oito reais e noventa centavos) para implantação e manutenção dos sistemas por período de 12 (doze) meses, totalizando R\$ 155.866,80 (cento e cinquenta e cinco mil, oitocentos e sessenta e seis reais e oitenta centavos).



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALTO

Rua Dr. Raul da Rocha Medeiros, nº 1.390 – Monte Alto - Fone: (16) 3244-3113 – Estado de São Paulo.

ANEXO IV – CRONOGRAMA DE IMPLANTAÇÃO

PROCESSO SA/DL nº 1/2.017

PREGÃO Nº 1/2.017

ETAPAS E FASES	Até 30 dias	Até 60 dias	Até 90 dias	Até 120 dias	Início em 121 dias
Etapa 1 - deverão ser executadas os seguintes serviços:					
1.1 - Análise da legislação vigente relacionada ao issqn.					
1.2 - Cadastro mobiliário – análise e adequações aos sistemas					
1.3 - Implantação das ferramentas informatizadas de gestão do issqn com a devida integração aos softwares já existentes (ambiente teste).					
1.4 - Implantação das ferramentas informatizadas de gestão de processos judiciais eletrônicos com integração ao sistema do tribunal de justiça do estado de São Paulo e aos softwares já existentes (ambiente teste).					
Etapa 2 - deverão ser executadas os seguintes serviços:					
2.1 - Processo de testes das ferramentas informatizadas de gestão do ISSQN com a devida integração aos softwares já existentes (ambiente teste).					
2.2 - Processo de testes das ferramentas informatizadas de gestão de processos judiciais eletrônicos com integração ao sistema do tribunal de justiça do estado de São Paulo e aos softwares já existentes (ambiente teste).					
2.3 - elaboração de material de apoio:					
2.4 – treinamento					



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALTO

Rua Dr. Raul da Rocha Medeiros, nº 1.390 – Monte Alto - Fone: (16) 3244-3113 – Estado de São Paulo.

Etapa 3 - deverão ser executadas os seguintes serviços:					
liberação dos sistemas em produção					
Etapa 4 - deverão ser executadas os seguintes serviços:					
Verificação dos Sistemas em Produção devidamente integrados aos softwares já existentes em uso no Sistema da Contratante.					
Emissão do certificado de conclusão de implantação e integração aos softwares já existentes e em uso.					



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALTO

Rua Dr. Raul da Rocha Medeiros, nº 1.390 – Monte Alto - Fone: (16) 3244-3113 – Estado de São Paulo.

ANEXO V – MINUTA CONTRATUAL

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ____/2.017

TERMO DE CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS, DESTINADOS À INTELIGÊNCIA FISCAL PARA REDUZIR A EVASÃO FISCAL DO ISSQN, ATRAVÉS DE METODOLOGIAS E FERRAMENTAS INFORMATIZADAS.

Aos _____ dias do mês de _____ do ano de dois mil e nove, nesta cidade, compareceram, de um lado, o Município de Monte Alto, Estado de São Paulo, pessoa jurídica de direito público interno, através de seu órgão executivo, inscrito no CNPJ sob nº _____, com sede administrativa na Rua _____, nº ____, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, _____, RG nº _____ -SSP/SP, CPF/RF nº _____, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa _____, com sede à _____, nº _____, _____, na cidade de _____, Estado de _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, neste ato representada por seu sócio _____: _____, portador da Cédula de Identidade (RG) nº _____, e CPF/CIC nº _____, residente e domiciliado na _____, nº _____, Bairro _____, na cidade de _____, Estado de _____, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, e pelos mesmos foi dito na presença de testemunhas, ao final consignadas, que em face da adjudicação efetuada no Processo de Licitação nº ____/2.017, referente ao Pregão nº ____/2.017, avençam entre si o presente contrato, que se regerá pelas normas estabelecidas pela Lei federal nº 8.666/93, com alterações posteriores, bem como as demais disposições regulamentares aplicáveis à espécie, e as seguintes cláusulas e condições que reciprocamente outorgam e aceitam:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 – Em decorrência da adjudicação que lhe foi feita no processo SA/DL nº ____/2.017, a **CONTRATADA** compromete-se a prestar serviços especializados, _____.

1.2 - A **CONTRATADA** executará a prestação de serviços de conforme os parâmetros definidos no Projeto Básico, Anexo III, do edital da licitação precedente, deste fazendo integrante.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

2.1 – A **CONTRATADA** dará início aos serviços contratados, até o 3º (terceiro) dia útil seguinte ao recebimento da Autorização de Execução, oportunidade em que será lavrado o competente termo, obedecido o modelo nº 7, da Ordem de Serviço nº 001/2001, aprovada pelo Decreto nº 1.669, de 26 de novembro de 2.001.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALTO

Rua Dr. Raul da Rocha Medeiros, nº 1.390 – Monte Alto - Fone: (16) 3244-3113 – Estado de São Paulo.

2.2 – O Departamento de Tributos e Rendas e o Departamento de Tecnologia da Informação serão os responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização dos serviços, com competência para rejeitá-los, no todo ou em parte, caso não estejam sendo executados de acordo com as condições contratuais e a qualidade mínima exigida.

2.3 – No primeiro dia útil de cada mês, o Departamento de Tributo e Rendas da **CONTRATANTE**, promoverá o recebimento dos serviços realizados no período mensal imediatamente anterior, mediante termo que demonstre o adimplemento da obrigação, bem como a confirmação do efetivo crédito do contratado em relação ao valor apresentado na sua fatura específica.

2.3.1 – Até dois dias úteis antes da data aprazada para o pagamento à **CONTRATADA**, a Unidade encarregada da fiscalização e recebimento dos serviços, deverá encaminhar ao Departamento de Contabilidade da Administração, cópia do documento de que trata este item, acompanhado do respectivo documento fiscal.

2.4 – A ferramenta informatizada (Software) e toda sua operacionalização para consulta interna de banco de dados deverão ficar a disposição direta da **CONTRATANTE**, independentemente de seu licenciamento e ou atualização, no mínimo, por período igual ao de duração deste ajuste, mesmo após o termo de encerramento da prestação de serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PREÇOS

3.1 - Pelos serviços prestados, a **CONTRATADA** receberá, mensalmente, a importância de R\$- _____ (_____).

3.3 - Pela integral execução do presente ajuste, a **CONTRATADA** receberá a importância estimada total de R\$- _____ (_____).

3.4 - Estão incluídos nos preços avençados, as despesas decorrentes de tributos, encargos sociais, custos de implantação, despesas de locomoção e todos os componentes de custo necessários à perfeita satisfação do objeto deste contrato.

3.5 - Os preços da prestação de serviço avençado, não sofrerão, durante o prazo vigencial deste contrato, qualquer reajuste ou correção monetária.

3.6 – Na hipótese da prorrogação prevista no subitem 5.2, da cláusula quinta, os preços unitários serão reajustado, admitindo-se a variação da inflação oficial, correspondente ao índice do IPCA/IBGE, no período anterior.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

4.1 - Os pagamentos dos serviços prestados pela **CONTRATADA** serão efetuados, no 10º (décimo) dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALTO

Rua Dr. Raul da Rocha Medeiros, nº 1.390 – Monte Alto - Fone: (16) 3244-3113 – Estado de São Paulo.

4.2 - Para os fins desta cláusula, a **CONTRATADA** deverá encaminhar até dois dias antes da data prevista, nota fiscal ou fatura acompanhada do competente termo de recebimento dos serviços, passado na forma dos **itens 2.2 e 2.3** da cláusula segunda.

4.3 – A **CONTRATADA**, para se habilitar convenientemente a qualquer pagamento, deverá estar em dia com o cumprimento de todas as suas obrigações tributárias e encargos trabalhistas, sociais e previdenciários, obrigando-se, ainda, a apresentar ao **CONTRATANTE**, quando solicitados, os respectivos comprovantes de pagamento.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PRAZOS

5.1 - A duração do presente contrato será de ___ (___) meses, contados da data de assinatura deste instrumento contratual, findando-se em ___ de _____ de 20__.

5.2 - O prazo de execução do presente contrato poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, observado o limite de 48 (quarenta e oito) meses, conforme previsão legal do inciso IV, do artigo 57, da Lei Federal nº 8.666/1.993, mediante acordo entre as partes por meio de termo aditivo, precedido da comprovação da presença dos requisitos legais para a hipótese prevista.

5.3 - Durante a vigência do presente termo, a **CONTRATADA** obriga-se a manter compatibilidade com as obrigações assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA SEXTA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

6.1 - A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias na execução dos serviços, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA GARANTIA CONTRATUAL

7.1 – No ato de assinatura do presente contrato, a empresa **CONTRATADA** deverá prestar garantia para assegurar o cumprimento da obrigação pactuada, no valor de R\$ _____ (_____), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total e estimativo da avença, que será atualizado nas mesmas bases e condições do ajuste inicial.

7.2 – A garantia prestada pela empresa **CONTRATADA**, na forma do subitem anterior, será liberada ou restituída após a regular e satisfatória execução do presente contrato administrativo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALTO

Rua Dr. Raul da Rocha Medeiros, nº 1.390 – Monte Alto - Fone: (16) 3244-3113 – Estado de São Paulo.

7.3 – Em se tratando de caução em dinheiro, o valor da restituição, depois de concluído o contrato, compreenderá o depósito original, corrigido monetariamente, pela taxa acumulada de rendimentos pagos para aplicações financeiras em cadernetas de poupança, apurada no período imediatamente anterior ao do recolhimento da garantia caucionada.

7.4 – A garantia exigida para o fiel cumprimento do presente contrato poderá ser prestada, pela empresa **CONTRATADA**, por qualquer uma das seguintes modalidades:

- a) caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;
- b) seguro garantia;
- c) fiança bancária.

CLÁUSULA OITAVA - DO CRÉDITO

8.1 - As despesas decorrentes deste termo correrão à conta de dotação orçamentária consignada no orçamento-programa vigente e identificada através do código:

_____.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1 - A rescisão contratual poderá ocorrer:

9.1.1 - Unilateralmente, por ato escrito da **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I, XII e XVII do artigo 78, da Lei Federal nº 8.666/1.993.

9.1.2 - Amigavelmente por acordo entre as partes, mediante autorização fundamentada da autoridade competente, desde que haja conveniência para a **CONTRATANTE**.

9.1.3 - Judicialmente, nos termos da legislação em vigor.

9.2 - Inocorrendo culpa da **CONTRATADA**, em caso de rescisão com base nos incisos XII à XVII, do artigo citado no item anterior, será aquela ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1 – Pelo atraso injustificado ou a inexecução parcial ou total deste contrato, sujeitará a **CONTRATADA** às multas previstas no Decreto Municipal n.º 1.624, de 26 de junho de 2.001, bem como as penalidades fixadas nos incisos I, III e IV, do artigo 87, do Estatuto das Licitações.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALTO

Rua Dr. Raul da Rocha Medeiros, nº 1.390 – Monte Alto - Fone: (16) 3244-3113 – Estado de São Paulo.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DA VINCULAÇÃO

11.1 - O cumprimento deste contrato está vinculado aos termos do Edital do **PREGÃO** nº __/2.017, com seu anexo, e à proposta da **CONTRATADA**, documentos que fazem parte integrante do presente ajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1 - As partes elegem o Foro da Comarca de Monte Alto, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato, que não puderem ser resolvidas pelas partes.

E, por estarem as partes justas e contratadas, firmam o presente **CONTRATO** em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um único efeito, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas.

Monte Alto, ___ de _____ de 2.017.

CONTRATANTE

P/ CONTRATADA

TESTEMUNHAS:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALTO

Rua Dr. Raul da Rocha Medeiros, nº 1.390 – Monte Alto - Fone: (16) 3244-3113 – Estado de São Paulo.

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

À
Prefeitura Municipal de Monte Alto – sp
Ref. : Pregão Presencial nº ____/____.

Prezados Senhores

Para fins de atendimento ao disposto no **item 3.3, do capítulo 3** **“Das condições para participação”**, do Edital relativo à licitação em referência, **DECLARAMOS** que, estamos cumprindo plenamente com as exigências e os requisitos de habilitação previstos no instrumento convocatório.

_____, ____ de _____ de 2.017.
(localidade)

(assinatura)

Nome: _____
RG: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALTO

Rua Dr. Raul da Rocha Medeiros, nº 1.390 – Monte Alto - Fone: (16) 3244-3113 – Estado de São Paulo.

ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE IMPEDITIVO À HABILITAÇÃO

À
Prefeitura Municipal de Monte Alto – sp
Ref. : Pregão Presencial nº ____/____.

_____ (nome da empresa), CNPJ nº _____, sediada em _____ (endereço completo), por intermédio de seu representante legal, infra assinado, **DECLARA**, sob as penas da lei, que até a presente data, inexistem fatos impeditivos para a sua habilitação no presente **PREGÃO (presencial) nº ____/2.017**, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local e data _____

Assinatura _____
Nome e nº da identidade do representante legal



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALTO

Rua Dr. Raul da Rocha Medeiros, nº 1.390 – Monte Alto - Fone: (16) 3244-3113 – Estado de São Paulo.

ANEXO VIII – MODELO DE ATESTADO DE VISITA TÉCNICA

DEPARTAMENTO DE TRIBUTOS E RENDAS

_____, Diretor de _____ da Prefeitura Municipal de Monte Alto, Estado de São Paulo, no uso das atribuições de seu cargo e para os fins do disposto no subitem _____, da cláusula _____, do Edital nº ____/2.017, da _____ nº ____/2.017,

ATESTA, para o atendimento de requisito de habilitação no Pregão nº ____/2.017, instaurada pelo Processo de Licitação SA/DL nº ____/2.017, que, na presente data, o senhor _____, representante legal/responsável técnico da empresa _____, com endereço na Rua/Av. _____, nº _____, na cidade de _____, Estado de _____, visitou o local de execução dos serviços, oportunidade em que a Administração municipal de Monte Alto transmitiu-lhe todas as informações e demais condições exigidas para o perfeito desempenho das obrigações relacionadas com o objeto da presente licitação pública.

Monte Alto, _____ de _____ de 2.017.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALTO

Rua Dr. Raul da Rocha Medeiros, nº 1.390 – Monte Alto - Fone: (16) 3244-3113 – Estado de São Paulo.

ANEXO IX

TERMO DE OPÇÃO E DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

_____, com sede na _____, nº _____,
cidade de _____ CNPJ nº _____, vem através de seu
representante legal infra-assinado, com fundamento no artigo 3º e seus parágrafos da
Lei Complementar nº 123, de 15 de dezembro 2.006, manifestar a sua opção pelo
tratamento diferenciado e favorecido, estando apta a usufruir do tratamento ali previsto.

DECLARA ainda, ser.

Microempresa e não haver nenhum dos impedimentos
previstos nos incisos do § 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006.

Empresa de pequeno porte e não haver nenhum dos
impedimentos previstos nos incisos do § 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº
123/2006.

_____, ____ de _____ de 2.017.
(localidade)

(assinatura)

Nome: _____

RG: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALTO

Rua Dr. Raul da Rocha Medeiros, nº 1.390 – Monte Alto - Fone: (16) 3244-3113 – Estado de São Paulo.

ANEXO X

DECRETO Nº 1.624, 26 DE JUNHO DE 2.001

Estabelece Normas para a aplicação nas multas previstas na lei federal nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993, alterada posteriormente e dá outras providências

APARECIDO DONIZETE SARTOR, Prefeito (Prefeito Município de Monte Alto, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 71, inciso IX. da Lei Orgânica do Município, e,

Considerando o disposto no artigo 115, da Lei Federal 8 666, de 21 de junho de 1.993, com as modificações introduzidas pelas Leis ns. 8.883 e 9.648 respectivamente de 08 de junho de 1.994 e 27 de maio de 1.998. ...

DECRETA;

Artigo 1º - A aplicação de multas resultantes da caracterização das hipóteses indicadas nos artigos 81 (caput), 86 e 87. da Lei 11º 8.666/93 e suas alterações posteriores obedecerá ao disposto neste decreto.

Artigo 2º - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo fixado nos editais de licitações instauradas pela Administração Direta do Município de Monte Alto, ensejará a aplicação de multa de mora correspondente a 30% (trinta por cento) do valor do respectivo ajuste ou da obrigação assumida.

Artigo 3º - A inexecução total ou parcial do contrato celebrado ou compromisso assumido, autoriza a aplicação de multa:

I - de 20 a 30% (trinta por cento) calculada sobre o valor total ou parte da obrigação não cumprida;

II - no valor igual à diferença de preço resultante da nova contratação realizada para complementação do interrompido;

§ Único - As penalidades previstas nos incisos I e II deste artigo são alternativas, prevalecendo a de maior valor.

Artigo 4º - O atraso injustificado na execução do serviço, obra ou fornecimento de material, sujeitará o contrato à multa de mora. calculada sobre o valor da obrigação não cumprida, na seguinte proporção:

I - de 0,20% (vinte centésimos por cento) ao dia, para até 30 (Trinta) dias de atraso;

II - de 0,40% (quarenta centésimos por cento) ao dia a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso.

§ 1º - O atraso será contado em dias corridos, a partir do primeiro dia subsequente ao término do prazo estabelecido para cumprimento da obrigação, até o dia anterior ao da sua efetivação.

§ 2º - Para cálculo do valor da multa adotar-se-á o método de acumulação simples, que significa a mera multiplicação da taxa pelo número de dias de atraso e pelo valor correspondente à obrigação não cumprida.

Artigo 5º - O material recusado deverá ser substituído dentro do prazo fixado pela Administração, que não excederá a 15 (quinze) dias, contados do recebimento da notificação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALTO

Rua Dr. Raul da Rocha Medeiros, nº 1.390 – Monte Alto - Fone: (16) 3244-3113 – Estado de São Paulo.

§ Único - A não ocorrência da substituição no prazo ensejará a aplicação de multa prevista no artigo 3º deste decreto, considerando-se a mora a partir do primeiro dia útil subsequente no término do prazo fixado no caput deste artigo.

Artigo 6º - A aplicação das multas de que trata o presente decreto, ficará vinculado a realização do regular processo administrativo.

§ 1º - Ao infrator será assegurada ampla defesa, devendo ser apresentada no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data de recebimento da notificação do ato.

§ 2º - Em se tratando de contratos derivados de licitação na modalidade de convite ou decorrentes de dispensa de licitação enquadrada nas hipóteses previstas nos incisos I e II, do artigo 24, do Estatuto das Licitações, o prazo do parágrafo anterior será de 2 (dois) dias úteis.

Artigo 7º - As multas estabelecidas neste decreto, quando for o caso deverão ser pagas com a garantia prestada na assinatura do contrato ou instrumento equivalente, ou descontadas dos pagamentos eventualmente devidos.

§ Único - Na hipótese do pagamento das multas não ocorrer na forma prevista no caput deste artigo, a cobrança será objeto de medidas administrativas ou judiciais, incidindo correção monetária diária no período compreendido entre o dia imediatamente seguinte à data final para liquidação do débito e aquela em que o pagamento efetivamente ocorrer, com base na variação do IGP-M/FGV, ou outro índice que venha substituí-lo.

Artigo 8º - As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra e nem impede a sobreposição das demais sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93, alterada posteriormente.

Artigo 9º - As disposições constantes deste decreto aplicam-se também às obras, serviços e compras que, nos termos da legislação vigente, forem efetuadas com dispensa ou inexigibilidade de licitação.

Artigo 10º - Os instrumentos convocatórios deverão, doravante obrigatoriamente, fazer menção deste decreto para que dele tenham ciência os interessados em contratar com o Município de Monte Alto.

Artigo 11º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Monte Alto, 26 de junho de 2.001.